

## **D E C R E T O N° 5.647, DE 12 DE MAIO DE 2008**

**REGULAMENTA A LEI N° 1.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE CRIOU O PLANO DE INCENTIVO À ESCOLARIZAÇÃO PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição conferida pelo Inciso VI do Art. 87 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Art. 6º da Lei nº 1.891, de 20 de dezembro de 2007,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins de obtenção do percentual de que trata o art. 2º da Lei nº 1.891, de 20 de dezembro de 2007, o servidor deverá requerer o benefício através de processo administrativo formalizado junto ao protocolo do órgão a que estiver percebendo seus vencimentos, acompanhado de cópia autenticada do comprovante de conclusão da escolaridade, na forma do § 1º do art. 2º da Lei.

§ 1º Entende-se como documento hábil Diploma ou Certificado, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

§ 2º Em caso de necessidade poderá ser solicitado a apresentação do histórico escolar, a fim de verificar se o curso é inerente ao cargo.

**Art. 2º** Os processos serão analisados pela Subsecretaria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal ou pelo setor de pessoal do órgão a que o servidor estiver percebendo seus vencimentos, conforme o caso, o(a) qual emitirá o respectivo parecer e o encaminhará à autoridade superior do órgão para decisão.

§ 1º Desta decisão caberá pedido de reconsideração, bem como recurso, na forma dos artigos 97 e 98, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

§ 2º Em caso de deferimento do pedido, o recebimento do incentivo se dará a partir da data do protocolo do requerimento.

§ 3º Caso seja necessária a complementação do pedido, o recebimento do incentivo se dará a partir do cumprimento da exigência.

§ 4º Em caso de pedido de reconsideração ou recurso deferidos, o recebimento se dará a partir da data desta decisão.

**DECRETO N° 5.647, DE 12 DE MAIO DE 2008**

**Art. 3º** Para fins do disposto no art. 4º da Lei ora regulamentada, entende-se por escolaridade inerente ao cargo aquela que tenha relação direta com as atribuições do cargo.

**Art. 4º** Os servidores ocupantes de 02 (dois) cargos deverão protocolar requerimentos em separado para cada cargo.

**Parágrafo único.** O(s) título(s) utilizado(s) para fins de obtenção do incentivo de que trata o presente em um determinado cargo, não poderá(ão) ser novamente utilizado(s) para o mesmo efeito em outro cargo ainda que idêntico.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2008.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

***MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO DIAS***  
***Procurador-Geral do Município***

***CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES***  
***Secretário Municipal de Administração***